



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DO SUL

PRAÇA CORONEL JOÃO FERRAZ, 45 - CENTRO – CEP -13820-000

MONTE ALEGRE DO SUL/SP

FONE: (19) 3899 2002 - (19) 3899 1515 - e-mail: administrativo@cmmontealegredosul.sp.gov.br

CONTRATO Nº 005/2023 – PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO, SUPORTE E MANUTENÇÃO DE SOLUÇÃO INFORMATIZADA DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS

Pelo presente instrumento que entre si fazem, de um lado como CONTRATANTE, a **CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DO SUL**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o número 51.301.463/0001-24, com sede administrativa na Praça Coronel João Ferraz, 45, Centro, no município de Monte Alegre do Sul-SP, neste ato representada pelo Presidente da Câmara Municipal, Senhor Luiz Fernando Ferraresso, portador do RG nº 16.122.785-5 e inscrito no CPF/MF sob o número 049.584.918/99, residente e domiciliado na Rua da Liberdade, 82, Jardim São Gerônimo, no Município de Monte Alegre do Sul/SP, e de outro lado como CONTRATADA, a empresa **A. FERRACINI JUNIOR ME**, de nome fantasia SEB Tecnologia, inscrita no CNPJ/MF sob o número 18.379.649/0001-20, com sede na Alameda D. João VI, 22, Centro, no município de Monte Mor, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo Senhor Adair Ferracini Junior, portador do RG número 30.484.507-3/SSP-SP e inscrito no CPF/MF sob o número 220.686.978/07, pactuam o presente contrato para a prestação de serviço técnico de desenvolvimento, suporte e manutenção de solução informatizada das atividades legislativas, nos termos da Cláusula I deste contrato e do Termo de Referência que o integra como anexo, cuja celebração será regida pela Lei Federal nº 8.666/93, pelo Decreto Federal nº 9.412/2018 e atenderá às cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA I – DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem como objeto a prestação de serviço técnico de desenvolvimento de soluções informatizadas das atividades legislativas, incluindo customização de aplicativos, conversão de dados e transferência de conhecimento tecnológico, além de suporte técnico e manutenção, conforme o Termo de Referência anexo ao contrato.

1



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DO SUL

PRAÇA CORONEL JOÃO FERRAZ, 45 - CENTRO – CEP -13820-000

MONTE ALEGRE DO SUL/SP

FONE: (19) 3899 2002 - (19) 3899 1515 - e-mail: administrativo@cmmontealegredosul.sp.gov.br

CLÁUSULA II – VIGÊNCIA

2.1 O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser aditado desde que respeitado o disposto no art. 24, II, da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA III – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 Os serviços serão realizados remotamente mediante a anuência da CONTRATANTE, que poderá, dada a necessidade, convocar a CONTRATADA para execução de trabalho *in loco*.

CLÁUSULA IV – DO VALOR

4.1 O valor deste contrato, referente à totalidade dos serviços contratados, é de **R\$ 16.680,00 (Dezesseis mil, seiscentos e oitenta reais)**, a ser pago em doze parcelas mensais de R\$ 1.390,00 (mil, trezentos e noventa reais), observada a prestação mensal do serviço.

4.2 O pagamento ocorrerá em até 30 (trinta) dias após a emissão da Nota Fiscal, mediante transferência bancária ou pagamento de boleto a serem realizados pelo Departamento Financeiro da CONTRATANTE.

4.3 As despesas com este contrato serão garantidas pela seguinte dotação orçamentária vigente no exercício de 2022:

Ficha: 07

Unidade: 010102

Funcional: 01.031.2500.2002.0000

Categoria Eco.: 3.3.90.39.00

ADMINISTRAÇÃO

Operação e Manutenção do Suporte Administrativo

Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

4.4 Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DO SUL

PRAÇA CORONEL JOÃO FERRAZ, 45 - CENTRO – CEP -13820-000

MONTE ALEGRE DO SUL/SP

FONE: (19) 3899 2002 - (19) 3899 1515 - e-mail: administrativo@cmmontealegredosul.sp.gov.br

CLÁUSULA V – DAS OBRIGAÇÕES

5.1 As partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, visando o bom e fiel cumprimento deste contrato, se comprometem a observar as obrigações constantes nos subitens seguintes:

5.1.1 Caberá à CONTRATADA:

- a. Executar diligentemente os serviços ora contratados, observando os dados técnicos, especificações gerais e outras informações fornecidas pela CONTRATANTE;
- b. Comunicar a CONTRATANTE, de imediato, qualquer ocorrência que possa prejudicar ou inviabilizar a realização da prestação dos serviços.

5.1.2 Caberá à CONTRATANTE:

- a. Responder pontualmente pelos pagamentos a seu cargo, conforme disciplinamento previsto por este instrumento, sempre em função da satisfatória execução dos serviços prestados pela CONTRATADA;
- b. Proporcionar todas as condições necessárias ao desempenho das atividades profissionais da CONTRATADA.

CLÁUSULA VI – DA FISCALIZAÇÃO

6.1 A Câmara Municipal, através do Setor Administrativo, exercerá a mais ampla e completa fiscalização na execução dos objetos deste Contrato.

CLÁUSULA VII – DA RESCISÃO CONTRATUAL

7.1 O contrato será rescindido amigavelmente ou por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

7.2 Constitui motivo para a rescisão do contrato os casos enumerados no art. 78 da Lei nº 8.666/93.



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DO SUL

PRAÇA CORONEL JOÃO FERRAZ, 45 - CENTRO – CEP -13820-000

MONTE ALEGRE DO SUL/SP

FONE: (19) 3899 2002 - (19) 3899 1515 - e-mail: administrativo@cmmontealegredosul.sp.gov.br

CLÁUSULA VIII – DAS PENALIDADES

8.1 Os casos de inexecução do objeto deste contrato, atraso injustificado e inadimplemento contratual, sujeitará o proponente contratado às penalidades, das quais destacam- se:

- a) Advertência;
- b) Multa de 2% (dois por cento) do valor do item objeto do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do mesmo, observado o prazo máximo de 24h (vinte e quatro horas).
- c) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do contrato, pela inexecução total ou parcial do contrato e pela recusa injustificada do adjudicatário em executá-lo;
- d) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Câmara Municipal, no prazo de até 02 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública.
- f) Ressarcimento de valores que já tenham sido pagos pela CONTRATANTE.

8.2 Em caso de aplicação de penalidade pecuniária, o valor será descontado nos créditos da CONTRATADA.

8.2.1 Não havendo créditos para abatimento da multa, a CONTRATADA deverá recolher aos cofres da Câmara Municipal o valor da penalidade pecuniária, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação da decisão administrativa que a tenha aplicado, sendo que após essa data começarão a correr juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês e atualizações monetárias.

8.2.2 Caso não seja recolhida no prazo acima, o valor será inscrito em dívida ativa do município e será promovida a cobrança judicial, sem prejuízo das demais cominações legais.

CLÁUSULA IX – DO FORO

9.1 As partes contratantes escolhem o Foro da Comarca de Amparo/SP, para dirimir eventual questão oriunda deste instrumento, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne.

CLÁUSULA X – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DO SUL

PRAÇA CORONEL JOÃO FERRAZ, 45 - CENTRO - CEP -13820-000

MONTE ALEGRE DO SUL/SP

FONE: (19) 3899 2002 - (19) 3899 1515 - e-mail: administrativo@cmmontealegredosul.sp.gov.br

10.1 Estando justas e contratadas, firmam a presente contrato em 03 (três) vias, perante as testemunhas abaixo indicadas, para todos os fins e efeitos de direito.

Monte Alegre do Sul, 27 de março de 2023.

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE MONTE ALEGRE DO SUL
CONTRATANTE

CNPJ: 51.301.463/0001-24

Luiz Fernando Ferraresso

CPF/MF: 049.584.918/99

Presidente da CONTRATANTE

A. FERRACINI JUNIOR - ME
CONTRATADA

CNPJ: 18.379.649/0001-20

Adair Ferracini Junior

CPF/MF: 220.686.978/07

Representante da Contratada

TESTEMUNHAS:

Nome: Rafael Domingos de Lima

RG: 45.758.588-2

CPF: 407.430.788/02

Nome: Tigor Oliveira Firme

RG: 39.776.168-7

CPF: 435.072.358-70